



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 147 /2011-SEC

Goiânia, 07 de Setembro de 2011.

Processo nº 3874079/2011

*Aos Magistrados Diretores de Foro*

*Assunto: Comunica aos serviços de Registro de Imóveis a necessidade de preenchimento e envio do formulário contendo as informações sobre a aquisição e arrendamento de imóvel rural estrangeiros, trimestralmente, à Superintendência Regional do INCRA.*

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 3809/2011, do Parecer nº 552/2011, do Ofício nº 305/2011/ P e formulário, para conhecimento e de seus pares, objetivando a divulgação junto aos serviços de Registro de Imóveis das respectivas jurisdições, para os fins de mister.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

ofcir135/Tel





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3874079/2011 – Brasília  
Nome : Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária  
Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO Nº 3809 /2011.

Acolho o Parecer nº 552/2011 (fs. 10/11), corroborado pela Informação nº 251/2011 (fs. 7/8), e determino seja expedido ofício circular aos diretores de foro das comarcas deste Estado, com o envio de cópias do Ofício nº 305/2011/P (f. 3), do formulário que o acompanha (f. 4), da citada peça opinativa e deste despacho, para conhecimento e ciência aos serviços de Registro de Imóveis das respectivas jurisdições, relativamente à necessidade de preenchimento e envio do formulário, trimestralmente, diretamente à Superintendência Regional do INCRA, situada na Av. João Leite, 1.520, Setor Santa Genoveva, CEP 74.672-020, Goiânia/GO, *email* [jornalismo@gna.incra.gov.br](mailto:jornalismo@gna.incra.gov.br), conforme solicitado, ressaltando, mais uma vez, o disposto no art. 16 do Decreto nº 74.965/1974.

À Secretaria Executiva para diligenciar, com urgência.

Goiânia, 30 de novembro de 2011.

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

desp629CVM/SGS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar  
70.057-900 Brasília-DF  
(61) 3411.7124 www.incra.gov.br

Ofício nº 305 /2011/P

Brasília, 21 de setembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora  
BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Desembargadora  
Setor Oeste, Rua 10, nº 150, Ed. do Fórum, 11º Andar  
74.120-020 – Goiânia. GO

Assunto: **Alteração de unidade de controle das aquisições de imóveis por estrangeiros e solicita informações.**

Senhora Corregedora,

1. Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para reafirmar a necessidade que tem esta Administração em prosseguir desincumbindo-se das atribuições institucionais postas a seu cargo, pelo art. 11 da Lei nº. 5.709, de 7 de outubro de 1971, e Art. 16 do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, referente ao acompanhamento e controle cadastral das aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por pessoa natural residente no País, e jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, bem como as pessoas jurídicas brasileiras da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras que tenham a maioria do seu capital social.
2. Para que esse acompanhamento efetivamente aconteça e atenda ao rigor idealizado pela lei, há de ser preciosa a colaboração das circunscrições registras desse Estado. Nesse sentido solicito o apoio dessa emérita Corregedoria, no sentido de interceder junto aos Cartórios de Registros de Imóveis desse Estado, para que a comunicação relativa aos dados de imóveis e das pessoas estrangeiras, constantes no Livro Auxiliar, seja feita trimestralmente diretamente à Superintendência Regional do INCRA em seu estado, conforme determina o *caput* do Art. 16, do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, nos termos do formulário anexo. Dessa forma, esta Instituição poderá identificar com maior segurança as aquisições e arrendamentos de terras por estrangeiros e os imóveis por eles adquiridos, objetivando atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e conseqüentemente, maior controle dessas transações.

Atenciosamente.

  
CELSON LISBOA DE LACERDA  
Presidente

Nr.: 3874079 07/10/2011 15:57:25 - TJB0/SCI

**FORMULARIO DE COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEL  
RURAL POR ESTRANGEIRO**



**1. DADOS DO ADQUIRENTE**

**1.1. PESSOA NATURAL (FÍSICA)**

NOME DA PESSOA		NACIONALIDADE	
ENDEREÇO RESIDÊNCIA			
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
CPF	Nº REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO - RNE		DATA VALIDADE - RNE
SEXO	ESTADO CIVIL		REGIME CASAMENTO

**1.1.1. CONJUGE**

NOME DA PESSOA		NACIONALIDADE	
CPF	Nº RNE (Se estrangeiro)		DATA DE VALIDADE - RNE
RG (Se brasileiro)		ORGÃO EMISSOR/UF	

**1.2. DADOS PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA**

Nº CPNJ	Nº REGISTRO JUNTA COMERCIAL		
NOME PAIS SEDE			
NATUREZA JURÍDICA		AUTORIZAÇÃO FUNCIONAR BRASIL	

**1.3. DADOS PESSOA JURÍDICA NACIONAL COM CAPITAL ESTRANGEIRO**

Nº CPNJ	Nº REGISTRO JUNTA COMERCIAL	QTDE % CAPITAL ESTRANGEIRO
NOME PAIS SEDE		QTDE % CAPITAL NACIONAL
NATUREZA JURÍDICA		AUTORIZAÇÃO FUNCIONAR BRASIL

**2. DADOS DO IMÓVEL**

CÓDIGO IMÓVEL INCRA	DENOMINAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
ÁREA TOTAL (ha)	MUNICÍPIO	UF	

**2.1. DADOS DO TRANSMITENTE**

NOME DA PESSOA		CPF	NACIONALIDADE
----------------	--	-----	---------------

**2.2. DADOS DA AQUISIÇÃO/ARRENDAMENTO**

Nº / DATA PORTARIA INCRA OU Nº / DATA DECRETO	ASSENTIMENTO PRÉVIO (Faixa Fronteira)
---	---------------------------------------

MATRÍCULA/REGISTRO						
NÚMERO	DATA	LIVRO	FOLHA	MUNICÍPIO/UF	COMARCA	OFÍCIO



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PROCESSO Nº 3874079

NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ASSUNTO: FAZ SOLICITAÇÃO

PARECER Nº 552/2011-2ºJA

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral,

Através do Ofício nº 305/2011/P, datado de 21 de setembro de 2011, fl. 03, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA requer a este Órgão Correicional que interceda junto aos Registradores de Imóveis deste Estado, a fim de que encaminhem, trimestralmente, diretamente à Superintendência Regional do INCRA, o formulário que se apresenta à fl. 04 dos autos, contendo informações sobre aquisição e arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros, objetivando atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Instada a se manifestar, a Assessora Geral dessa Corregedoria, Simone Bernardes Nascimento Ribeiro, pronunciou-se às fls. 07/08 dos autos, esclarecendo que “...este Órgão Correicional, por diversas vezes, se dirigiu aos registradores de imóveis deste estado, recomendando-lhes o cumprimento da legislação federal no tocante à matéria tratada nestes autos. Ocorre que a atual solicitação informa o local onde deve ser enviada a comunicação, trazendo, ainda, o formulário necessário para o preenchimento dos dados, objetivando facilitar o contato entre as duas partes, resultando maior segurança e veracidade nas informações.”



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

Desta feita, Senhora Desembargadora Corregedora-Geral, SUGIRO que se expeça Ofício-Circular a todos os Juizes de Direito e Diretores de Foro do Estado de Goiás encaminhando-lhes cópia da solicitação de fl. 03, bem como do “Formulário de Comunicação de Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro” de fl. 04, instando-os a repassar aos Oficiais de Registro de Imóveis da Comarca a documentação enviada, para que façam a comunicação relativa aos dados de imóveis e das pessoas estrangeiras, constantes no Livro Auxiliar, trimestralmente, diretamente na Superintendência Regional do INCRA, situada na Av. João Leite, 1520 – Setor Santa Geneveva, CEP: 74672-020, Goiânia-Go – e-mail: [jornalismo@gna.incra.gov.br](mailto:jornalismo@gna.incra.gov.br), conforme solicitado.

Caso acolhida a opinião acima manifestada, sugiro sejam os presentes autos arquivados, após as comunicações de estilo, vez que, a meu ver, não há mais providências a serem tomadas por esta Corregedoria.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 03 de novembro de 2011.

**CARLOS ELIAS DA SILVA**  
**2º Juiz Auxiliar - CGJ**